

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

1. OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto a inclusão de disposições específicas ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da Brasil Telecom Call Center S.A. - em Recuperação Judicial ("TAHTO" ou "Recuperanda"), apresentado nos autos do Processo nº 0006274-64.2026.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação Judicial"), para fins de disciplinar a constituição, a composição e a alienação da Unidade Produtiva Isolada denominada "UPI NEW TAHTO", nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 140, 141 e 142 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), com vistas à maximização de valor para os credores e à preservação da atividade empresarial, dos postos de trabalho e da função social da Recuperanda.

1.2. As disposições deste Aditivo complementam e integram o PRJ e, uma vez que este seja aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, vincularão a Recuperanda, seus acionistas e sócios, todos os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, nos termos do art. 59 da LRF.

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO PRJ

2.1. Por força deste Aditivo, a Cláusula Sétima do PRJ passa a ter a seguinte redação:

7. UPI TAHTO

7.1. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI TAHTO

A TAHTO deverá constituir, nos termos da Cláusula 4.6 deste Plano, a UPI TAHTO, que será alienada nos termos do art. 60, art. 60-A, art. 66, art. 140, art. 141 e art. 142 da LRF, o que for mais eficiente, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais ou do Juízo da Recuperação Judicial.

Fica estabelecido que os passivos, contingências e obrigações da TAHTO e das demais empresas do seu grupo econômico, inclusive aqueles decorrentes de acordos, de relações de trabalho e de processos judiciais ou administrativos relacionados a fatos geradores anteriores à consumação da alienação da UPI TAHTO, submeter-se-ão às condições deste Plano, nos termos da Lei nº 11.101/2005, não sendo transferidos ao adquirente, observada a regra do art. 60 da LRF.

A eventual transferência, contratação, reaproveitamento ou admissão de empregados da TAHTO pela UPI TAHTO e/ou pelo adquirente da UPI TAHTO, a qualquer título, não caracterizará sucessão trabalhista, permanecendo a TAHTO como única responsável por quaisquer pagamentos, créditos, condenações, obrigações, contingências ou passivos decorrentes dos vínculos mantidos com tais empregados até a data da efetiva alienação da UPI TAHTO.

7.2. COMPOSIÇÃO DA UPI TAHTO

A UPI TAHTO deverá ser constituída mediante a transferência de bens e ativos da TAHTO, listados em Edital a ser publicado em Diário de Justiça Eletrônico (e/ou outro meio hábil a dar conhecimento aos interessados na aquisição), para sociedade a ser constituída pela TAHTO para esse fim. A sociedade a ser constituída poderá adotar qualquer tipo societário previsto na legislação brasileira, conforme julgar mais eficiente e conveniente a TAHTO. O Edital deverá prever que a conclusão da constituição da nova sociedade e da transferência dos bens e ativos da TAHTO será uma das condições precedentes para a consumação da aquisição da UPI TAHTO.

7.3. EDITAL

O Edital de Alienação da UPI TAHTO deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação Judicial e publicado no Diário de Justiça Eletrônico em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Homologação.

O Edital deverá prever a existência de um proponente líder (*stalking horse bidder*) ("Proponente Líder"), responsável pela apresentação da proposta inicial vinculante para aquisição da UPI TAHTO ("Proposta Inicial"), já em fase de negociação avançada com a TAHTO, o qual terá, em qualquer hipótese, **(i)** o direito de preferência (*right to match*) para, a seu exclusivo critério, igualar ou superar, em termos equivalentes ou mais favoráveis, quaisquer condições comerciais ofertadas por outros Proponentes para a aquisição da UPI TAHTO, observado o previsto na Cláusula 7.5.2, bem como **(ii)** o direito de reembolso dos custos e despesas incorridos na análise, estruturação e negociação para fins da apresentação da Proposta Inicial e

aquisição da UPI TAHTO na hipótese de o Proponente Líder não ser declarado vencedor do leilão da UPI TAHTO, hipótese em que o valor a ser reembolsado será adicionado ao preço de aquisição e pago pelo Proponente vencedor diretamente ao Proponente Líder; tudo conforme descrito no Edital.

A Proposta Inicial do Proponente Líder atenderá aos requisitos do Preço Mínimo, conforme previsto na Cláusula 7.6.

O Edital também deverá descrever os ativos que comporão a UPI TAHTO, os termos e condições para o procedimento competitivo e o valor da Proposta Inicial, bem como conter um anexo com a minuta-base do contrato de compra e venda da UPI TAHTO a ser celebrado com o Proponente vencedor, na qual estarão indicados os mecanismos de ajuste de preço aplicáveis, a forma de pagamento e as condições precedentes para consumação da aquisição da UPI TAHTO.

7.4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FECHADA

Os interessados na aquisição da UPI TAHTO que preencherem os termos e condições para participar do procedimento competitivo deverão apresentar proposta fechada ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme será especificado no Edital.

7.5. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.5.1. Propostas Apresentadas nos Autos da RJ. As propostas apresentadas nos autos da Recuperação Judicial são válidas e vinculativas e serão consideradas para o devido fim de aquisição da UPI TAHTO.

7.5.2. Validade da Proposta. Para serem consideradas válidas, as propostas apresentadas nos autos da Recuperação Judicial

deverão obedecer ao Preço Mínimo, nos termos da Cláusula 7.6, além das demais condições previstas no Edital.

7.5.3. Prazo para Pagamento da Oferta. Caso a proposta seja vencedora do leilão para aquisição da UPI TAHTO e preenchidas as demais condições precedentes à consumação da alienação, o Proponente deverá pagar o preço ofertado para aquisição da UPI TAHTO, bem como os demais encargos relativos à aquisição da UPI TAHTO, conforme aplicável, na forma e no prazo estabelecidos na minuta-base do contrato de compra e venda que seguirá como anexo ao Edital, observado o disposto na Cláusula 7.8.

7.6. PREÇO MÍNIMO E FORMA DE PAGAMENTO

Somente serão consideradas válidas e poderão ser aceitas as propostas com ofertas de pagamento em moeda corrente nacional.

O preço mínimo para aquisição da UPI TAHTO será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Preço Mínimo"), e estará sujeito aos ajustes usuais e ao cronograma de pagamento previstos na minuta-base do contrato de compra e venda da UPI TAHTO que seguirá como anexo do Edital.

7.7. LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

Os Credores que tiverem garantias constituídas sobre os ativos que compuserem a UPI TAHTO concordam em substituir os bens por outros a serem apresentados pela Recuperanda, e os documentos da operação para aquisição da UPI TAHTO deverão prever, como condição precedente à consumação da alienação da UPI TAHTO, a obtenção das anuências prévias de tais credores.

7.8. PRODUTO DA ALIENAÇÃO DA UPI TAHTO

Todo o produto advindo da venda da UPI TAHTO será pago mediante depósito judicial em conta judicial vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial e destinado ao pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Extraconcursais, o que inclui o Administrador Judicial, o gestor judicial e os seus advogados, observados os termos e condições previstos neste Plano e/ou aprovados pelo Juízo da Recuperação Judicial.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições deste Aditivo passam a integrar o PRJ para todos os fins de direito e, em caso de aprovação e homologação deste, vincularão a Recuperanda, seus acionistas e sócios, todos os Credores Concursais, os Credores Extraconcursais Aderentes e seus respectivos cessionários e sucessores, nos termos do art. 59 da LRF.

3.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Aditivo e as disposições da Cláusula 7 do PRJ, prevalecerão as disposições deste Aditivo no que se refere especificamente à UPI NEW TAHTO.

3.3. As disposições do PRJ não alteradas por este Aditivo permanecem em pleno vigor e efeito.

3.4. Este Aditivo e quaisquer obrigações dele decorrentes serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

3.5. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditivo poderão ser resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. – em Recuperação Judicial